

NORMATIVA Nº 01/2023-PPGBF

Ementa: Estabelece critérios para concessão e acúmulo de bolsas de Mestrado e Doutorado com outros rendimentos.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE FUNGOS (PPGBF), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17º da Resolução 19/2020 da CEPE/UFPE, bem como a Instrução Normativa 03/2023 da CPPG/UFPE, considerando:

- a necessidade de distribuir as cotas de bolsas do Programa;
- a necessidade de revisão periódica dos critérios de concessão e acúmulo das bolsas com outros rendimentos; e
- o deliberado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, em reunião ordinária realizada em 14/12/2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 1º - A Comissão de Bolsas do PPGBF será composta por, pelo menos:

- I - coordenador(a) do PPG, como Presidente;
- II - um membro docente do quadro permanente do PPG, eleito por seus pares;
- III - um membro discente, regularmente vinculado(a) ao PPG, há pelo menos um ano, eleito(a) por seus pares.
- IV - um servidor técnico-administrativo vinculado à coordenação do programa.

Artigo 2º - O mandato da Comissão de Bolsas do PPGBF será de dois anos, acompanhando o mandato do coordenador do programa. A eleição dos membros docente e discente se dará logo após a posse na nova coordenação.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE BOLSAS PARA DISCENTES SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Artigo 3º - As cotas de bolsas do Programa serão distribuídas conforme a disponibilidade, entre os períodos de cada nível.

§ 1º: as bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação e disponibilidade, considerando a ampla concorrência e as cotas de ações afirmativas.

§ 2º: as bolsas de pós-graduação serão prioritariamente distribuídas para alunos recém-ingressados.

Artigo 4º – As bolsas serão destinadas ao(à) discente que atenda aos seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado (a) no PPGBF;
- II – Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- III – Não ter vínculo empregatício;
- IV – No caso de vínculo empregatício, estar de licença sem vencimentos.

Parágrafo único: O (a) beneficiário (a) da bolsa fica obrigado (a) a comunicar imediatamente qualquer alteração de sua situação inicial, bem como qualquer interrupção das atividades no PPGBF, ficando sujeito (a) ao estabelecido no Artigo 7º.

Artigo 5º – O(a) discente poderá receber uma bolsa, a depender da disponibilidade, por período determinado pelo Colegiado, não podendo exceder 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, serão consideradas também as parcelas similares recebidas anteriormente pelo (a) bolsista, advindas de outro órgão de fomento de bolsas para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º A extensão do prazo de vigência da bolsa poderá ocorrer ao (à) discente que tiver ou adotar filho(a) durante a vigência de sua bolsa, conforme regulamentado pelo órgão de fomento. Nesse caso, o (a) bolsista é responsável por encaminhar o pedido de prorrogação da bolsa.

Artigo 6º – O (a) discente será mantenedor (a) da sua bolsa desde que atenda às seguintes condições:

- I - Obtenha, a cada semestre, rendimento satisfatório em todas as disciplinas, ou seja, alcançar Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou maior que 3,0, calculado de acordo com o Regimento Interno vigente do PPGBF;
- II - Esteja desempenhando suas atividades conforme o cronograma ou as metas do projeto de tese ou dissertação estabelecido, e demonstre responsabilidade e assiduidade, comprovados pela anuência semestral do orientador;
- III - Apresente comprovação de ter um artigo submetido em periódicos \geq A4, ao final do terceiro ano de entrada no Programa, no caso de discente de doutorado.

Parágrafo único: A cada início de semestre letivo do PPGBF, será reavaliada, pela Comissão de Bolsas do Programa, a distribuição das bolsas, de acordo com essa normativa.

Artigo 7º – As cotas de bolsas do Programa serão distribuídas aos (às) discentes obedecendo ao Art. 3 desta Normativa Interna e à ordem de classificação no processo de seleção, com as seguintes prioridades:

- I. Discentes que fizeram jus à progressão do nível Mestrado para Doutorado;
- II. Discentes aprovados no último edital de seleção sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício e dispensa integral das atividades e sem remuneração;
- III. Discentes qualificados nas seleções anteriores, mas que ainda não tenham sido contemplados, desde que não tenham vínculo empregatício ou, no caso de ter vínculo, não estejam sendo remunerados.
- IV. Discentes com vínculo empregatício e percepção de rendimentos, conforme o Capítulo III dessa normativa.

Parágrafo único: Serão reservadas 20% das bolsas para discentes que tenham ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021, sendo priorizada a classificação dentro do grupo.

Artigo 8º – No caso de haver um(a) discente de mestrado ou doutorado cujo orientador tenha bolsa de outra fonte disponível, a próxima bolsa da cota do Programa será concedida ao(à) discente cuja classificação seja subsequente, seguindo o estabelecido no Art. 3º desta Normativa Interna e a distribuição conforme os critérios descritos no Art. 7º desta Normativa Interna.

Artigo 9º – A bolsa será cancelada nas seguintes situações:

- I – Seja constatado acúmulo de bolsas de mestrado ou doutorado, de mesmo nível ou não, de acordo com as agências de fomento.
- II – Não atendimento às normas e Termos de Compromisso das agências de fomento ou do PPGBF;
- III – Quando o Coeficiente de Rendimento (CR) for menor que 3,0, no semestre, calculado de acordo com o Regimento Interno vigente do PPGBF;
- IV – Omissão de percepção de remuneração, apresentação de declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência, ou prática de qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- V – Quando houver desligamento do discente;
- IV – Por infringência às disposições desta Normativa.

§ 1º No caso do não cumprimento dos compromissos requeridos pelo PPGBF, como entrega de relatórios ou de qualquer outra documentação solicitada pela Coordenação, a bolsa será suspensa até que a pendência seja sanada. Recorrências serão analisadas pela Comissão de Bolsas do Curso ou Colegiado do PPGBF que poderá deliberar pelo cancelamento da bolsa;

§ 2º A ocorrência dos dispostos neste Artigo poderá obrigar o (a) discente à restituição dos valores de bolsas recebidos indevidamente.

CAPÍTULO III

DO ACÚMULO DE BOLSAS COM OUTROS RENDIMENTOS

Artigo. 10º. Discentes regularmente matriculados no PPGBF, com vínculo empregatício e percepção de rendimentos, poderão receber bolsa de mestrado ou doutorado, desde que atendam aos seguintes critérios:

I – O acúmulo deve ser autorizado pela agência de fomento concedente;

II – O acúmulo somente será permitido em caso de bolsa vacante;

III – A carga horária máxima do discente na atividade laboral deve ser de até 30 horas semanais;

§ 1º Servidores da UFPE não poderão acumular bolsa com percepção de rendimentos;

§ 2º O discente terá que comprovar semestralmente a carga horária máxima da atividade laboral;

§ 3º A cada início de semestre letivo do PPGBF, será reavaliada, pela Comissão de Bolsas do Programa, a distribuição das bolsas, de acordo com essa normativa.

Artigo 11º A prioridade para o acúmulo da bolsa com outros rendimentos para concessão ou manutenção deve seguir a ordem disposta abaixo:

I – Candidatos em situação de vulnerabilidade social ou que ingressem por ações afirmativas;

II – Dedicção integral do bolsista, ou seja, no caso do discente dispensado das atividades laborais do emprego, com percepção de rendimentos;

III – Mérito acadêmico, conforme o coeficiente de rendimento do discente, de acordo com o inciso III do artigo 9º, ou média ponderada final do discente no Processo Seletivo para Admissão ao corpo discente ao PPGBF, no caso de recém-ingressados;

IV – Candidatos que atuem profissionalmente na mesma área de seus estudos ou de sua pesquisa vinculada ao PPG;

V – Candidatos envolvidos em projetos de inovação.

Artigo 12º. O discente que acumular bolsa com rendimentos está sujeito ao disposto no artigo 9º desta Normativa, no que se refere ao cancelamento da bolsa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13º. Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 14º – Esta Normativa entra em vigor na presente data, revogando-se a Normativa 04/2022 e disposições em contrário, sendo válida para as matrículas iniciais a partir de 2023.2.

Recife, 14 de dezembro de 2023.

Dr. André Luiz Cabral Monteiro de Azevedo Santiago
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, CB, UFPE